



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** através da sua **Prefeitura** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria nº 08/2025**, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Alterada pela Lei 15.226/2025, e Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Resolução nº03 de 04 de Fevereiro de 2025, Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 02/02/2026 (dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis ), às 09h(nove horas)**, na sede desta Prefeitura, situada Avenida Manoel Machado Aragão nº130– Riachão do Dantas/SE.

**1. OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

**2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)**

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**2.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de R\$ 483.670,49 (quatrocentos oitenta e três mil seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

**2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:***

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os *Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:***

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3.3. Para os *Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:***

**I** – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

**VI** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**VIII** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**2.5.** No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, e constante do inciso II dos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

**3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

**I** - grupo de projetos de fornecedores locais;

**II** - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

**III** - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

**IV** - grupo de projetos do estado; e

**V** - grupo de projetos do País.

**3.4.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**3.4.3.** No caso da impossibilidade de apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), na forma do item 2.5 deste Instrumento.

**3.5.** De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

**III** – o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

**IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**3.6.** Na forma do §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**I.1** – Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

**I.2** – no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**II.1** – para comprovação do produto orgânico, será exigido, além da documentação estabelecida no tópico 2 deste instrumento, conforme o caso, a apresentação de certificação orgânica, em nome dos produtos e da proponente, mediante a expedição de certificado emitido por organismo de avaliação de conformidade devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6323/2007.

**III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**III.1** – no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**III.2** – em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**3.7.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3.4 e subitens 3.4.1 e 3.4.2, de acordo com o inc. IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.8.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.7 do presente instrumento, na forma do §6º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### **4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formado art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 01 (um)dias.

**4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues na secretaria de educação, no horário das 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 13h (treze), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

**4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo nutricionista, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**4.7.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;0
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**5.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

**5.2.** As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

**II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**V** – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

**VI** – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Local de Entrega**

No almoxarifado da merenda escolar localizado à avenida Manoel Costa e Silva s/n - Riachão do Dantas /SE localizado.

### **6.2. Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues (Quízenalmente) no almoxarifado da merenda escolar, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até o término de sua vigência ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

### **6.4. Preço**

**6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.0** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.2.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011/Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.2.1. Para efeitos desta Chamada Pública, em se tratando de critério discricionário permitido pela legislação para esta Administração Pública Municipal e se considerando, ainda, que não houve a previsão da aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, não serão praticados, ou aceitos,**



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**acréscimos de preços para esses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, porventura venham os interessados a cotarem esse tipo de produtos (agroecológicos ou orgânicos).**

**6.4.3.** Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **6.5. Contrato**

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ão) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao)realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.5.1.** Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **6.6. Pagamento das faturas**

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**6.6.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal N° 14.660/2023.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

**7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).**

**7.3.** Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**7.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 12 de MESES de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

**8.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até o seu vencimento ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

**8.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

**8.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a)** Adiamento do processo;
- b)** Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**11.2.** De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**11.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**11.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**11.2.3.** De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**11.2.4.** A EEEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

**11.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**11.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, poderá aceitar-se propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**11.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município, na forma do art. 71, e seu parágrafo único, da Resolução FNDE nº 06/2020.

**11.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – Modelo de Contrato

**Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**Anexo III** – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

**Anexo IV** – Modelo de Pesquisa de Preços de Mercado

**Anexo V** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE

Paula Brunelly Souza Cruz  
Agente de Contratação



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**ANEXO I**

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

**CONTRATO N.º /20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela lei 15.226/2025 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

**c.** A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este contrato, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal Nº 14.660/2023.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária: 02005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

SubFunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0005 EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

Ação:

2021 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHES

2025 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

2031 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA

2023 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA

2042 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

2022 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRE ESCOL

Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo

SubElemento: 33903007 Generos de Alimentacao

Fonte: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 1500000 recursos não vinculados

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº \_ /20XX, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



## Estado de Sergipe

### PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
1	18016	Abacaxi, de 1 <sup>a</sup> qualidade	Abacaxi, de 1 <sup>a</sup> qualidade, deverá ser fresco, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	10.000	R\$ 5,30	R\$ 53.000,00
2	20926	Amendoim com casca cru	Amendoim com casca cru, in natura, de alta qualidade, livre de sujidades, parasitas. Deve estar integral, com grãos inteiros, sem podridão e fungos.	KG	188	R\$ 23,50	R\$ 4.418,00
3	18019	Banana prata média de 1 <sup>a</sup> qualidade	Banana prata média de 1 <sup>a</sup> qualidade, deverá ser fresco, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	6.173	R\$ 6,00	R\$ 37.038,00



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

4	19012	Batata doce, de 1 <sup>a</sup> qualidade	Batata doce, de 1 <sup>a</sup> qualidade, in natura, com casca, deverá apresentar grua normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas sem saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	10.755	R\$ 8,79	R\$ 94.536,45
5	24529	BATATA INGLES	Batata inglesa de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, íntegra, com casca sã, firme, sem brotos, rupturas, manchas ou partes deterioradas. Aspecto, cor e sabor característicos, própria para consumo humano. Acondicionada em embalagem plástica resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e validade semanal. Embalagem secundária em monoblocos plásticos limpos e adequados ao transporte.	KG	2.580	R\$ 5,42	R\$ 13.983,60
6	24530	CEBOLA BRANCA	Cebola branca nova, de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, firme, com casca sã, sem réstia, rupturas, brotos, manchas ou partes deterioradas. Aspecto, cor e sabor característicos, própria para consumo humano. Acondicionada em embalagem plástica resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e validade semanal. Embalagem secundária em monoblocos plásticos limpos e adequados ao transporte.	KG	2.000	R\$ 5,22	R\$ 10.440,00
7	24531	CENOURA	Cenoura de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado para manipulação, transporte e conservação. Fresca, firme, íntegra, sem lesões físicas, mecânicas ou biológicas, livre de sujidades, terra, insetos, parasitas e larvas. Cor laranja-vivo, procedente de espécies sãs e próprias para consumo humano. Acondicionada em embalagem limpa e resistente, garantindo integridade durante o transporte.	KG	2.580	R\$ 7,50	R\$ 19.350,00
8	16576	Chuchu de 1 <sup>a</sup> qualidade	Chuchu médio de 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, sem rupturas, isento de insetos e umidade. Deverão ser transportadas sem saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	825	R\$ 5,79	R\$ 4.776,75



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

9	20468	COENTRO FRESCO	fresco, com coloração verde-escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MÇ	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
10	20931	farinha de mandioca fina	farinha de mandioca fina, tipo um, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de Polietileno transparente de 1 kg, com dados de identificação do produto e informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e lote, o prazo de validade não deverá ter sido ultrapassado na sua metade tornando-se como referência a data de fabricação do lote impressa na embalagem, deve conter peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	810	R\$ 8,93	R\$ 7.233,30
11	18017	Laranja Pêra in natura, de 1ª qualidade	Laranja Pêra in natura, de 1ª qualidade, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas sem saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	10.000	R\$ 4,25	R\$ 42.500,00
12	24753	Macaxeira Embalada a Vácuo de 1KG	Macaxeira – A VÁCUO Características Gerais: as raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer às seguintes condições mínimas: ser de colheita recente, feita pela manhã. Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência estar livre de enfermidades estar livre da maior parte possível de terra adherente à casca estar isento de umidade extra anormal, odor e sabor estranho estar livre de resíduos de fertilizantes, não apresentar rachaduras ou cortes na casca a polpa deverá estar intacta e limpanão poderão ser dados ao consumo, às raízes e tubérculos capazes de produzir ácido cianídrico. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO - QUÍMICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS deverão obedecer o Código Sanitário do Decreto n.º 12.342 de 27 de Setembro de 1978 , a NTA 15 e o CVS6/99. A mandioca deverá ser descascada e higienizada. A embalagem deverá ser de saco	KG	4.000	R\$ 6,65	R\$ 26.600,00



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

			plástico transparente, lacrada e embalada à vácuo com capacidade de 1kg				
13	16578	Mamão In Natura, de 1ª qualidade	Mamão In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	3.293	R\$ 4,68	R\$ 15.411,24
14	18015	Melancia de 1ª qualidade	Melancia de 1ª qualidade, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	10.675	R\$ 2,49	R\$ 26.580,75
15	20928	Milho verde in natura	Milho verde in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar integral, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados.	UND	3.500	R\$ 1,75	R\$ 6.125,00
16	24754	Pimenta de cheiro, de 1ª qualidade - KG	Pimenta de cheiro, de 1ª qualidade, de aspecto firme e sem partes moles ou machucados. Apresentar grau normal de tamanho, não estar danificado, não conter corpos estranhos, estar isento de umidade e insetos. Deverão ser transportados sem saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	250	R\$ 11,10	R\$ 2.775,00



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

17	24786	Pimentão Verde de primeira in natura	Pimentão Verde, de primeira, in natura, com características íntegras, em condições adequadas para o consumo, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não deve apresentar quaisquer lesões. Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78	KG	250	R\$ 6,61	R\$ 1.652,50
18	24755	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - 1KG	POLPA DE FRUTA SABOR: ACEROLA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Polpa de fruta congelada que apresente grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, Registrado no Ministério da Agricultura PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 4 a 12 meses. Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada. Embalagem de 1KG	KG	350	R\$ 13,10	R\$ 4.585,00
19	24756	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - 1KG	POLPA DE FRUTA SABOR: GOIABA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Polpa de fruta congelada que apresente grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, Registrado no Ministério da Agricultura PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 4 a 12 meses. Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada. Embalagem de 1KG	KG	350	R\$ 13,10	R\$ 4.585,00
20	13256	quiabo de 1ª qualidade	quiabo de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos	KG	1.200	R\$ 8,54	R\$ 10.248,00
21	16580	Repolho branco de 1ª qualidade, in natura	Repolho branco de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportados sem saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	2.200	R\$ 5,83	R\$ 12.826,00
22	13257	tangerina de 1ª qualidade	tangerina de 1ª qualidade, deverá ser fresca, com grau médio de armadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno	KG	770	R\$ 5,12	R\$ 3.942,40
23	13259	tomate de 1ª qualidae	tomate de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isento de umidade e insetos.	KG	3.500	R\$ 5,79	R\$ 20.265,00



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

24	16347	verdura in natura, tipo couve	verdura in natura, tipo couve	MOL	1.000	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00
25	24785	Maracujá de 1ª qualidades	Maracujá de 1ª- qualidades não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso na embalagem conforme solicitados.	KG	3.700	R\$ 8,50	R\$ 31.450,00
26	24752	Bolo TIPO BACIA, 80g	Bolo TIPO BACIA, sabor ovos ou laranja. Produto obtido da massa preparada de farinha de trigo enriquecida com ácido fólico, fermento, água, margarina, açúcar. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tinalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme, não deve apresentar odores de fermentação, fumaça ou ovo. O produto deverá ser acondicionado em plástico atóxico, fechado e embalado por unidade. Embalagem com 80g, na mesma deverá conter data de fabricação e data de validade. A entrega deverá ser efetuada com no máximo um dia após a data de fabricação.	G	1.500	R\$ 2,28	R\$ 3.420,00
27	14906	Inhame: in natura, tenro (macio), graúdo, proceder de	Inhame: in natura, tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas e sás, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação,	KG	2.000	R\$ 9,05	R\$ 18.100,00
28	19013	Macaxeira de 1ª qualidade	Macaxeira de 1ª qualidade, limpa, descascada e embalada a vácuo em pacotes plásticos transparentes. Embalagem de 1kg.	KG	650	R\$ 3,89	R\$ 2.528,50
<b>TOTAL</b>							483.670,49



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



**Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**ANEXO V (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço		5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF			
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6			<b>Total do projeto:</b>		
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					



**Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RAICHÃO DO DANTAS**

**ANEXO V (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal		CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	